

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA

Autos.....: 0009928-81.2017.8.16.0058 de CARTA PRECATÓRIA, oriunda do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de União da Vitória-PR., extraída dos autos sob nº 0001859-96.2000.8.16.0058 de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

Exeqüente.....: JACIRA DA CONCEIÇÃO CRISTO.

Executado.....: JULIO RODRIGUES DA SILVA e KAZUKI YANO.

1ª PRAÇA.....: **13 de novembro de 2.018, às 14:00min (on line pelo portal: www.spencerleiloes.com.br), pelo maior lance oferecido, pelo valor da avaliação.**

2ª PRAÇA.....: **27 de novembro de 2.018, às 14:00 horas (on line e presencial a realizar-se no átrio do Edifício do Fórum), a quem mais der, não sendo aceito preço vil.**

Local.....: **Átrio do edifício do Fórum**, sito à Av. José Custódio de Oliveira, nº 2065, Centro, nesta cidade e Comarca de Campo Mourão-PR, **pelo Leiloeiro Público Oficial – SPENCER LEILÕES – Spencer D`Avila Fogagnoli, matriculado na JUCEPAR nº 12.235-L**, estabelecido à Av. Cerro Azul, Praça Pedro Álvares Cabral, 94 – Sobreloja, sala 01, zona 02, Maringá-PR., telefone (44)3026-4950, site www.spencerleiloes.com.br.

Bem.....: **UM VEÍCULO MARCA/MODELO: FORD/BELINA II, ANO: 1981, PLACA: ABB-3194, RENAVAL: 0015.913361-0, CHASSI: LB4PZU42892, COR: VERDE, COMBUSTÍVEL: GASOLINA.**

Observação.....: O veículo está sem transitar há aproximadamente um ano, não tem estepe, sem bateria, com os quatro pneus ruins e com vários podres na carroceria.

Depósito.....: Em mãos e poder do próprio executado.

Recurso.....: Não há interposição de recurso.

Valor da Avaliação: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), datado de 16/02/2018.

Valor da Dívida (causa): R\$ 52.182,00 (cinquenta e dois mil, cento e oitenta e dois reais), datado de 18/10/2017.

ÔNUS.....: Além da penhora dos presentes autos, nada consta.

Despesas Decorrentes: a) em caso de arrematação: **5% (cinco por cento)** sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante (art. 24, parágrafo único do Decreto 21.981/32); b) em caso de adjudicação após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado, a ser paga pelo adjudicante; c) em caso de acordo após a publicação do edital de leilão ser paga pelo executado; d) em caso de remição/quitação da dívida após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo remitente; e) em caso de remissão/perdão da dívida após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado.

Ficam os executados **JULIO RODRIGUES DA SILVA e KAZUKI YANO**, devidamente **INTIMADOS**, na eventualidade de não serem encontrados para intimação pessoal.

Campo Mourão, 17 de outubro de 2.018.

Eu, (Dejair Palma – Escrivão), que digitei e subscrevi, por ordem judicial (assinatura digital).

CEZAR FERRARI
Juiz de Direito Substituto
(doc. assinado digitalmente)